

PROC Nº 2355/15
PLL Nº 231/15

APREGOADO PELA
MESA EM 13 ABR 2016

Obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências.

Emenda nº 01

Art. 1º Dá nova redação ao artigo primeiro e à ementa do projeto, como segue:

Art. 1º Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Art. 2º Suprime-se o artigo terceiro.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo quarto, como segue:

Art. 4º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e reparação de direitos.

Art. 4º Suprime-se o parágrafo único do artigo quarto.

Justificativa

Tal emenda visa encaminhar sugestões de representantes do Rotary para o aperfeiçoamento da aplicação da proposição legislativa.



Vereador Márcio Bins Ely